

## Lei nº 1.339, de 29 de Março de 2019

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas"*

*Autoria: Caio Matheus - Prefeito do Município*

**Processo: 131/2019**

**Projeto: 006/2019**

**Promulgação: 29/03/2019**

**Publicação: BOM 884, de 30/03/2019**

**Decreto:**

**Alterações:**

**Observação:**

Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2<sup>a</sup> Discussão e Redação Final na 2<sup>a</sup> Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de março de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Resolução nº 4.589/2017 do Conselho Monetário Nacional - CMN.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

*Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988."(NR)*

**Parágrafo único.** O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo Municipal, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Redação dada pela Lei Municipal 1352/2019

Redação anterior

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 4º.** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização da principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de março de 2019.

**Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**